

((titulo))PARECER No 714/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 357/2002

((texto))O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, visa implantar o Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida, na Rede Municipal de Saúde.

Justifica o autor que a obesidade é responsável pela morte de milhares de pessoas por ano, superando as mortes causadas pelo vício do cigarro e Aids juntos. É a segunda doença que mais mata no mundo, considerando-se suas doenças concomitantes como as circulatórias e diabetes.

O artigo 2º, em seu parágrafo 1º, define Obeso Mórbido como o portador de doença adquirida na qual o grau de obesidade extrema traz para o seu portador doenças de alto risco ou agravamento de patologias preexistentes. E, de acordo com o seu parágrafo 2º, cirurgia bariátrica é o procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40, ou aquele que apresente elevado índice de massa corpórea e cuja necessidade de procedimento cirúrgico seja testada e que já se submeteu, sem sucesso, a outros tipos de tratamento.

Pela propositura, o Poder Executivo garantirá ao portador de obesidade mórbida: diagnóstico de avaliação clínica; atendimento especializado; acesso à cirurgia bariátrica; fila única gerenciada pelo Gestor Municipal para a realização de procedimento cirúrgico; acompanhamento pós-operatório; fornecimento gratuito de medicamentos destinados exclusivamente ao portador de obesidade mórbida submetido à cirurgia bariátrica; cirurgia plástica reparadora, após 18 meses de realização da cirurgia bariátrica.

Estabelece o artigo 3º que os hospitais deverão constituir equipe multidisciplinar para o diagnóstico, avaliação clínica, indicação cirúrgica e acompanhamento da obesidade, bem como da cirurgia bariátrica no pré e pós-operatório, integrada por profissionais da saúde nas áreas de cardiologia, endocrinologia, fisioterapia, psicoterapia, enfermagem, saúde mental, saúde bucal, nutrição e assistência social.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2003

Milton Leite - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - Relator

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Laurindo

Paulo Frange

Odilon Guedes